



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE  
11 108 110

**ACÓRDÃO Nº 7.145**  
(11.08.2010)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO R cand Nº 993-34.2010.6.02.0000**

**EMBARGANTE:** TONY CLOVES PEREIRA, CARGO GOVERNADOR, NÚMERO 21

**ADVOGADO:** Gustavo Ferreira Gomes e outros.

**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO R cand Nº 994-19.2010.6.02.0000**

**EMBARGANTE:** LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO, CARGO VICE-GOVERNADOR,  
NÚMERO 21

**ADVOGADO:** Gustavo Ferreira Gomes e outros.

**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**RELATOR:** DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. GOVERNADOR. VICE-GOVERNADOR. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO CANDIDATO A GOVERNADOR. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. CANDIDATA A VICE-GOVERNADOR. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.**

**- É admissível a juntada de novos documentos em sede de embargos declaratórios.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimentos aos embargos de declaração opostos por TONY CLOVES PEREIRA e conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2010.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente**

A smaller handwritten signature in black ink, appearing as a series of connected loops.

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator**

A handwritten signature in black ink, starting with a large 'R' and ending with a circular flourish.

**Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador  
Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de embargos de declaração promovido por TONY CLOVES PEREIRA e LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO, candidatos ao cargo de Governador e Vice-Governador, nas eleições de 03 de outubro de 2010, contra o acórdão nº 7.008 de 03 de agosto de 2010, que indeferiu os seus registros de candidatura aos cargos de Governador e Vice-Governador, por ausência de documento.

Em suas razões, aduziram que a maior parte da documentação necessária ao registro foi juntada, porém, por mero lapso deixou de juntar os demais documentos faltantes. Argumentam que apenas fez juntada dos demais documentos após o julgamento, em vista da dificuldade em obtê-la no momento oportuno.

Juntou a documentos de fls. 83/90, 94/96 (proc. 993-34) e 79/80, 84/87 (994-19).

Requeru o provimento do recurso para deferir o registro.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Os embargos de declaração estão previstos no Código Eleitoral no art. 275 e seus parágrafos e são admissíveis quando na decisão há obscuridade, dúvida, contradição, omissão e erro material.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior, é admitida a juntada de documentos em sede de embargos declaratórios, *verbis*:

RESPE. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE. TRE. INOBSERVÂNCIA. ART. 32 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.156/2006. DOCUMENTO JUNTADO NOS EMBARGOS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica no sentido de permitir a juntada de documentos comprobatórios ao tempo dos embargos declaratórios (Precedentes: AR nº 247, rel. Min. Gerardo Grossi, em 28.9.2006; RO nº 917, de minha relatoria, em 24.8.2006; REspe nº 22.014, rel. Min. Caputo Bastos, em 18.10.2004).

(TSE, RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 27349/AM, rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ 27/02/2007, p. 141). (grifo nosso)

In casu, o registro TONY CLOVES PEREIRA foi indeferido face à ausência

de:

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

II – propostas defendidas pelo candidato (art. 26, VI da Resolução TSE 23.221);

O registro de LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO foi indeferido face à ausência de:

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

II – quitação eleitoral, conforme informações de fls. 54



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Com a apresentação dos documentos de fls. 83/90, 94/96 (proc. 993-34), o candidato TONY CLOVES PEREIRA cumpre com todas as exigências previstas na lei eleitoral e na Resolução TSE nº 23.221/2010.

Já a candidata LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO, apesar de juntados os demais documentos faltantes, encontra-se sem quitação eleitoral, conforme certidão pela mesma juntada às fls. 86. Não apresentando a candidata, integralmente, os documentos elencados na Lei no 9.504/1997 e Resolução TSE no 23.221/2010, ainda que em sede de embargos, mantém-se o indeferimento do pedido de registro de candidatura.

Dessa forma, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios opostos por TONY CLOVES PEREIRA para emprestar efeitos modificativos e DEFERIR o registro de candidatura de TONY CLOVES PEREIRA pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO NÚMERO, no pleito de 2010, ao cargo de GOVERNADOR, com número 21, e conheço e rejeito os embargos opostos por LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO.

Ante o exposto, mantenho o indeferimento da chapa majoritária.

É como voto.

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7145, de 11/08/2010, foi conferido e publicado na 70ª sessão, realizada na mesma data. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 11/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Embargos de Declaração no Registro de Candidatura Nº 993-34.2010.6.02.0000 Prot. 10.753/2010**  
**Embargos de Declaração no Registro de Candidatura Nº 994-19.2010.6.02.0000 Prot. 10.752/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 11/08/2010 (SESSÃO Nº 70/2010)**

**RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**EMBARGANTE(S) : TONY CLOVES PEREIRA, CANDIDATO A GOVERNADOR, NÚMERO 21**  
**ADVOGADOS : Gustavo Ferreira Gomes e Outros**  
**EMBARGADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimentos aos embargos de declaração opostos por TONY CLOVES PEREIRA e conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.145, de 11.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 11 de agosto de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários